

RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO	FOLHA (Nº/DE)
GE-028/2019	1/1

VIGÊNCIA
INÍCIO: 10/12/2019 FIM:

TÍTULO	
PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO	
REFERÊNCIAS	
TEMA: Gestão Empresarial	
PALAVRAS-CHAVE: processo eleitoral, conselheiro empregado, conselheiro de administração, eleição conselheiro, representante dos empregados, Conselho de Administração	
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	GRAU DE SIGILO
010	Ostensivo

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso II, do Estatuto Social do Serpro,

RESOLVE:

1.0 Estabelecer o Regulamento do Processo de Eleição do Representante dos Empregados para o Conselho de Administração do Serpro, conforme Anexo 1 desta Resolução, observadas as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Portaria MPOG nº 26, de 11 de março de 2011, do Estatuto Social do Serpro, do Regimento Interno do Conselho de Administração do Serpro e demais normas que regulam a matéria.

Diretor-Presidente

DIJUG/SUPPCR/CRGOV/mfd

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

ANEXO	NÚMERO 1	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 1/22
--------------	---------------------------	--------------------------------------	--	-------------------------------------

TÍTULO REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO	VERSÃO 01
---	----------------------------

SUMÁRIO

PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO.....	2
CAPÍTULO I - DO OBJETO.....	2
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL.....	3
Seção I - Eleição.....	3
Seção II - Eleitores.....	4
Seção III - Composição e funcionamento da Comissão Eleitoral.....	5
Seção IV - Comitê de Elegibilidade.....	6
Seção V - Requisitos e vedações para candidatura.....	7
Seção VI - Inscrições e habilitações.....	13
Seção VII - Campanha Eleitoral.....	15
Seção VIII - Votação e apuração.....	16
Seção IX - O Conselheiro de Administração representante dos empregados	19
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21



ANEXO	NÚMERO 1	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 2/22
TÍTULO REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO				VERSÃO 01

PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º. Este regulamento disciplina o Processo de Eleição do Representante dos Empregados para o Conselho de Administração do Serpro.

Parágrafo único. Aplica-se ao Processo de Eleição do Representante dos Empregados para o Conselho de Administração do Serpro as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Portaria MPOG nº 26, de 11 de março de 2011, do Estatuto Social do Serpro, do Regimento Interno do Conselho de Administração do Serpro e demais normas que regulam a matéria.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O processo eleitoral do representante dos empregados no Conselho de Administração do Serpro será conduzido por Comissão Eleitoral formalmente designada pelo Diretor-Presidente do Serpro.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral se reportará ao Diretor de Desenvolvimento Humano.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral deve ser instituída com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos anteriormente à data de término do prazo de gestão do representante dos empregados no Conselho de Administração, assegurando-se a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade aos participantes.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.



ANEXO	NÚMERO 1	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 3/22
--------------	---------------------------	--------------------------------------	--	-------------------------------------

TÍTULO REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO	VERSÃO 01
---	----------------------------

CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I - Eleição

Art. 4º. A eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração será realizada a cada 2 (dois) anos, observadas as disposições a seguir.

§ 1º. Em caso de vacância do cargo do Conselheiro de Administração representante dos empregados, o segundo candidato mais votado no último processo eleitoral será convocado para assumir o cargo.

§ 2º. Caso o segundo candidato mais votado decline ou exista motivo que o impossibilite de assumir o cargo será realizada nova eleição.

§ 3º. Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o Conselheiro de Administração representante dos empregados completará o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 5º. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral por intermédio de Edital publicado nos meios de comunicação institucionais da empresa.

Parágrafo único. Devem constar no edital de abertura e convocação, no mínimo, as seguintes informações: listagem dos eleitores; formulários de inscrição e habilitação e termo de responsabilidade; requisitos necessários à habilitação e formas de comprovação; equipamentos, instalações e outros bens do Serpro permitidos para divulgação da campanha; forma de votação e apuração; o calendário eleitoral, contendo, em especial, os prazos e horários para inscrição dos candidatos, solicitação de recursos, impugnação de candidaturas, campanha eleitoral, votação e apuração dos votos.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.



ANEXO	NÚMERO 1	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 4/22
--------------	---------------------------	--------------------------------------	--	-------------------------------------

TÍTULO REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO	VERSÃO 01
---	----------------------------

Art. 6º. A eleição do candidato ocorrerá pelo voto individual, direto, secreto, facultativo aos empregados ativos, sendo que cada eleitor poderá votar apenas uma vez em cada turno.

Parágrafo único. A votação ocorrerá por meio eletrônico.

Art. 7º. Será eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, não sendo computados os votos nulos.

Parágrafo único. Em caso de não se atingir a maioria absoluta, realizar-se-á 2º turno de eleição com os 2 (dois) candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos, observado o disposto no art. 49, § 2º.

Art. 8º. O processo eleitoral inicia-se com a instalação da Comissão Eleitoral e encerra-se com a homologação do resultado do Conselheiro de Administração eleito para representar os empregados no Conselho de Administração.

Seção II - Eleitores

Art. 9º. São considerados eleitores os empregados ativos na data da instalação da Comissão Eleitoral e que mantenham o vínculo empregatício com a empresa até a data estabelecida para a votação.

Parágrafo único. Os empregados enquadrados em uma das situações abaixo não serão considerados eleitores:

- a) cedidos ao Serpro;
- b) ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e destituição;
- c) com contrato de trabalho por tempo determinado;

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.



ANEXO	NÚMERO 1	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 5/22
--------------	---------------------------	--------------------------------------	--	-------------------------------------

TÍTULO REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO	VERSÃO 01
---	----------------------------

d) com contrato de trabalho suspenso; e

e) estagiários.

Art. 10. A relação dos eleitores aptos a votarem na eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração do Serpro será divulgada pela Comissão Eleitoral.

Seção III - Composição e funcionamento da Comissão Eleitoral

Art. 11. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) representantes indicados pela empresa e 03 (três) indicados pela representação dos trabalhadores, sendo 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente.

§ 1º. O coordenador da Comissão Eleitoral e o seu substituto serão escolhidos dentre os representantes indicados pelo Serpro.

§ 2º. O coordenador da Comissão Eleitoral ou, nas suas ausências e afastamentos, o seu substituto, terão além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 12. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas com a presença da maioria dos seus membros, entre eles o coordenador ou o seu substituto.

Art. 13. A Comissão Eleitoral reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do coordenador ou do seu substituto.

§ 1º. As reuniões ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial, em Brasília/DF, sendo facultada eventual participação por audioconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que assegure a participação efetiva e a autenticidade do voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à respectiva ata.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.



ANEXO	NÚMERO 1	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 6/22
--------------	---------------------------	--------------------------------------	--	-------------------------------------

TÍTULO REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO	VERSÃO 01
---	----------------------------

§ 2º. As despesas decorrentes de eventuais deslocamentos dos membros representantes dos trabalhadores não serão custeadas pelo Serpro.

§ 3º. Os membros da Comissão Eleitoral darão prioridade às atividades inerentes à condução do processo eleitoral regido por este Regulamento, atuando, se for necessário, exclusivamente nessa ação até o seu término.

Art. 14. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral:

- a) manifestarem-se a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de seu afastamento da Comissão Eleitoral; e
- b) candidatarem-se ao processo eleitoral regido por este Regulamento.

Art. 15. Compete à Comissão Eleitoral cumprir e fazer cumprir este Regulamento, planejando, organizando, coordenando, divulgando, operacionalizando e supervisionando efetivamente o processo eleitoral.

Parágrafo único. As atribuições do coordenador e dos demais membros da Comissão Eleitoral serão detalhadas em documento específico aprovado pelo Diretor-Presidente.

Seção IV - Comitê de Elegibilidade

Art. 16. Compete ao Comitê de Elegibilidade auxiliar a Comissão Eleitoral no processo de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração do Serpro quanto ao cumprimento dos requisitos e à ausência de vedações exigidas para as respectivas candidaturas.

ANEXO	NÚMERO 1	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 7/22
-------	-------------	------------------------	------------------------------	-----------------------

TÍTULO REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO	VERSÃO 01
---	--------------

Seção V - Requisitos e vedações para candidatura

Art. 17. Poderão se candidatar à vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração somente os empregados com o contrato de trabalho ativo na data da instalação da Comissão Eleitoral e que atendam aos seguintes requisitos obrigatórios:

- I. ser pessoa natural, brasileiro, residente e domiciliado no país;
- II. ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. ter notório conhecimento compatível com o cargo de Conselheiro de Administração;
- IV. ter formação acadêmica compatível com o cargo de Conselheiro de Administração;
- V. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação do Serpro ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b) 4 (quatro) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de Comitê de Auditoria ou de chefia superior, em empresa de porte ou objeto social semelhante ao do Serpro, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c) 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, no setor público;

ANEXO	NÚMERO 1	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 8/22
--------------	---------------------------	--------------------------------------	--	-------------------------------------

TÍTULO REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO	VERSÃO 01
---	----------------------------

- d) 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior, na área de atuação do Serpro; ou
- e) 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação do Serpro;
- VI. ser integrante do quadro de pessoal do Serpro;
- VII. ter obtido resultado final igual ou superior a 80,00 na Avaliação de Competências e na Avaliação de Resultados do último ciclo do Gerenciamento de Desempenho dos Empregados do Serpro (GDES);
- VIII. não estar respondendo a procedimento correcional e/ou possuir penalidade disciplinar ou de censura ética vigente na data de publicação do Edital de abertura do processo eleitoral, durante a execução do processo eleitoral e até a divulgação do resultado final da eleição;
- IX. apresentar autodeclaração, na forma exigida no formulário “Cadastro de Administrador – Conselheiro de Administração representante dos empregados”, constante do Anexo 1A deste Regulamento, em cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa), do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Lei de Conflito de Interesses); e
- X. em caso de reeleição:
 - a) ter participado, na posse e anualmente, dos treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pelo Serpro, nos termos do art. 55 deste Regulamento; e

ANEXO	NÚMERO 1	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 9/22
--------------	---------------------------	--------------------------------------	--	-------------------------------------

TÍTULO REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO	VERSÃO 01
---	----------------------------

b) ter participado e obtido desempenho satisfatório no último Processo de Avaliação de Desempenho dos Administradores – membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 1º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso V deste artigo não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 2º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V deste artigo poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 3º. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 4º. O atendimento aos requisitos estabelecidos nos incisos I a II deste artigo deverão ser comprovados documentalmente ou mediante autodeclaração no ato da inscrição, na forma exigida no formulário “Cadastro de Administrador – Conselheiro de Administração representante dos empregados”, constante do Anexo 1A deste Regulamento.

§ 5º. A informação exigida no inciso VIII deste artigo será apurada pela Comissão Eleitoral junto à Corregedoria e à Comissão de Ética do Serpro.

§ 6º. O atendimento aos requisitos estabelecidos nos demais incisos deste artigo deverão ser comprovados documentalmente no ato da inscrição, na forma exigida no formulário “Cadastro de Administrador – Conselheiro de Administração representante dos empregados”, constante do Anexo 1A deste Regulamento.

§ 7º. A seleção e a indicação para o cargo de Conselheiro de Administração representante dos empregados considerará:

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

ANEXO	NÚMERO 1	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 10/22
--------------	---------------------------	--------------------------------------	--	--------------------------------------

TÍTULO REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO	VERSÃO 01
---	----------------------------

- I. compatível a formação acadêmica preferencialmente em:
 - a) Administração ou Administração Pública;
 - b) Ciências Atuariais;
 - c) Ciências Econômicas;
 - d) Comércio Internacional;
 - e) Contabilidade ou Auditoria;
 - f) Direito;
 - g) Engenharia;
 - h) Estatística;
 - i) Finanças;
 - j) Matemática; e
 - k) curso aderente à área de atuação da empresa.
- II. incompatível a experiência em cargo eletivo equivalente a cargo em comissão nível 4 ou superior do Grupo DAS, ou conexo à área de atuação do Serpro; e
- III. compatível a experiência em cargo de Ministro, Secretário Estadual, Secretário Distrital, Secretário Municipal, ou Chefe de Gabinete desses cargos, da Presidência da República e dos Chefes de outros Poderes equivalente a cargo em comissão do Grupo-DAS de nível 4 ou superior.

Art. 18. É vedada a indicação para o Conselho de Administração:

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

ANEXO	NÚMERO 1	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 11/22
--------------	---------------------------	--------------------------------------	--	--------------------------------------

TÍTULO REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO	VERSÃO 01
---	----------------------------

- I. de representante do órgão regulador ao qual o Serpro poderá estar sujeito;
- II. de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- III. de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- V. de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV deste artigo;
- VI. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- VII. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado à organização, à estruturação e à realização de campanha eleitoral;
- VIII. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IX. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou com o Serpro, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;
- X. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com o Serpro; e
- XI. de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

ANEXO	NÚMERO 1	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 12/22
--------------	---------------------------	--------------------------------------	--	--------------------------------------

TÍTULO REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO	VERSÃO 01
---	----------------------------

§ 1º. Aplica-se a vedação do inciso III deste artigo ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§ 2º. Além das vedações referenciadas no caput deste artigo, é vedada a candidatura e a participação no processo eleitoral do representante dos empregados para o Conselho de Administração:

- I. de empregado integrante da Comissão Eleitoral;
- II. de empregado que seja ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria do Serpro;
- III. de empregados ocupantes de cargo em comissão a que se refere o Plano de Funções de Confiança e de Cargos em Comissão do Serpro; e
- IV. de empregado não integrante do quadro de pessoal do Serpro.

§ 3º. Em se tratando de reeleição, é vedada a inscrição do Conselheiro de Administração representante dos empregados:

- I. que não tenha participado de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Serpro nos últimos 2 (dois) anos, nos termos do art. 55 deste Regulamento; e
- II. que não tenha obtido desempenho satisfatório no último Processo de Avaliação de Desempenho dos Administradores – membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 4º. As vedações serão verificadas por meio de autodeclaração apresentada pelo candidato, na forma exigida no formulário “Cadastro de Administrador –

ANEXO	NÚMERO 1	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 13/22
--------------	---------------------------	--------------------------------------	--	--------------------------------------

TÍTULO REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO	VERSÃO 01
---	----------------------------

Conselheiro de Administração representante dos empregados”, constante do Anexo 1A deste Regulamento.

Seção VI - Inscrições e habilitações

Art. 19. As inscrições serão realizadas por meio de ferramenta corporativa e somente poderão concorrer às eleições candidatos elegíveis, inscritos e devidamente habilitados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O prazo para inscrição dos candidatos será de, no mínimo, 3 (três) dias úteis e regulamentado pelo Edital.

Art. 20. Para a realização da inscrição será necessário ao interessado preencher os dados de requerimento de sua candidatura e anexar:

- a) formulário “Cadastro de Administrador – Conselheiro de Administração representante dos empregados”, constante do Anexo 1A deste Regulamento;
- b) documentos necessários à comprovação de experiência profissional e da formação acadêmica, nos termos do Anexo 1A deste Regulamento; e
- c) demais documentos previstos nos editais que regulamentarão o processo eleitoral.

Art. 21. Os formulários e as comprovações devem ser anexadas à inscrição em formato PDF e assinados digitalmente.

Parágrafo único. A ausência de documentos, a documentação ilegível ou fora do padrão solicitado implicarão no indeferimento da inscrição pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. O candidato que não preencher todas as exigências estabelecidas neste

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.



ANEXO	NÚMERO 1	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 14/22
--------------	---------------------------	--------------------------------------	--	--------------------------------------

TÍTULO REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO	VERSÃO 01
---	----------------------------

Regulamento terá a inscrição indeferida.

Art. 23. O candidato que não atender às exigências legais, estatutárias e normativas aplicáveis terá a sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral.

Art. 24. A Comissão Eleitoral encaminhará a documentação recebida ao Comitê de Elegibilidade para apreciação e emissão de parecer quanto ao cumprimento dos requisitos e à ausência de vedações das respectivas candidaturas.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral, com base no parecer emitido pelo Comitê de Elegibilidade, decidir pelo deferimento ou indeferimento das candidaturas.

Art. 25. A Comissão Eleitoral divulgará a relação preliminar dos candidatos habilitados ao processo eleitoral e a relação das candidaturas indeferidas.

Art. 26. Os candidatos que tiverem a inscrição indeferida poderão apresentar recurso fundamentado para a Comissão Eleitoral, na forma prevista em Edital.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pleito recursal não caberá novo recurso.

Art. 27. A Comissão Eleitoral divulgará a relação dos recursos deferidos ao final do prazo recursal do indeferimento da inscrição e a nova relação provisória dos candidatos, ocasião em que será aberto prazo para impugnação à candidatura.

Art. 28. A impugnação à candidatura poderá ser proposta por qualquer eleitor, de forma escrita e fundamentada, nos termos definidos no Edital.

Art. 29. As solicitações de impugnações de candidaturas serão apreciadas pela Comissão Eleitoral e, se for o caso, encaminhadas para manifestação pelo Comitê

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.



ANEXO	NÚMERO 1	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 15/22
--------------	---------------------------	--------------------------------------	--	--------------------------------------

TÍTULO REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO	VERSÃO 01
---	----------------------------

de Elegibilidade.

Art. 30. A Comissão Eleitoral comunicará os empregados envolvidos acerca da solicitação de impugnação de candidatura recebida para que apresentem, nos termos do Edital, suas defesas.

Art. 31. Recebidas as defesas dos candidatos, a Comissão Eleitoral encaminhará, se for o caso, ao Comitê de Elegibilidade para apreciação e emissão de parecer.

Art. 32. Compete à Comissão Eleitoral decidir por acatar ou não a defesa apresentada pelo candidato, tendo por base o parecer do Comitê de Elegibilidade, se for o caso.

Parágrafo único. Não caberá recurso do julgamento das impugnações.

Art. 33. Concluído o julgamento das solicitações de impugnações, a Comissão Eleitoral divulgará a relação final dos candidatos aptos a concorrerem ao processo eleitoral.

Art. 34. No caso de desistência ou impedimento dos candidatos, após o lacre do sistema eletrônico de votação até a lavratura da ata de apuração, os votos destinados aos desistentes não serão contabilizados como válidos.

Seção VII - Campanha Eleitoral

Art. 35. A Comissão Eleitoral, com apoio da área responsável pela comunicação institucional, definirá em Edital as regras de divulgação da campanha eleitoral que será utilizada pelos candidatos.

Art. 36. As diretrizes e regras da campanha eleitoral serão definidas pela Comissão Eleitoral, por meio de Edital, e deverão assegurar a igualdade de

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.



ANEXO	NÚMERO 1	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 16/22
--------------	---------------------------	--------------------------------------	--	--------------------------------------

TÍTULO REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO	VERSÃO 01
---	----------------------------

competitividade entre os candidatos.

Parágrafo único. A campanha eleitoral terá início a partir do 1º dia útil subsequente ao da publicação da relação dos candidatos aptos a concorrerem ao processo eleitoral, encerrando-se às 23 horas do dia anterior ao início da votação.

Art. 37. É vedada a referência a qualquer entidade, órgão ou empresa, assim como o uso de marcas que possam configurar apoio ou vínculo com os candidatos.

Art. 38. A campanha eleitoral deverá estar aderente ao Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro.

Art. 39. O Serpro não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelos candidatos para a realização da campanha eleitoral.

Seção VIII - Votação e apuração

Art. 40. A eleição será considerada realizada e válida com a participação de qualquer número de empregados votantes.

Art. 41. A ordem de apresentação dos candidatos habilitados ocorrerá seguindo a ordem de conclusão das inscrições no sistema de votação.

Art. 42. O voto será individual, direto, secreto, facultativo e por meio eletrônico.

Art. 43. O sistema eletrônico garantirá o voto único por empregado.

Art. 44. A votação por meio eletrônico ocorrerá em data e horário definidos pela Comissão Eleitoral em Edital.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.



ANEXO	NÚMERO 1	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 17/22
--------------	---------------------------	--------------------------------------	--	--------------------------------------

TÍTULO REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO	VERSÃO 01
---	----------------------------

Parágrafo único. Caso haja falha no sistema durante a votação que leve à suspensão dos trabalhos, o horário da votação poderá ser prorrogado pelo período correspondente à suspensão.

Art. 45. O comprovante de votação será apresentado na tela, logo após a confirmação do voto e, se o eleitor desejar, poderá solicitar a impressão da tela de confirmação.

Art. 46. Os votos nulos e os atribuídos a candidatos que porventura tenham desistido da candidatura durante o período de votação não serão computados para nenhum dos candidatos.

Art. 47. A apuração dos votos será realizada, no máximo, no 1º dia útil seguinte ao término da votação.

Art. 48. Após o encerramento da votação eletrônica, a Comissão Eleitoral coordenará, em sessão pública e transmitida da Sede do Serpro por videoconferência para todas as regionais e escritórios, a apuração dos votos registrados no sistema.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral apresentará o número de votos atribuídos aos candidatos em ordem decrescente de votos obtidos, total de votos válidos, votos nulos e os atribuídos a candidatos que porventura tenham desistido da candidatura durante o período de votação, que constarão na ata de apuração.

Art. 49. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, não sendo computados os votos nulos.

§ 1º Na hipótese de nenhum candidato alcançar a maioria absoluta dos votos válidos no 1º turno, far-se-á nova votação, conforme calendário a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral, para a qual concorrerão os 2 (dois) candidatos mais

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.



ANEXO	NÚMERO 1	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 18/22
--------------	---------------------------	--------------------------------------	--	--------------------------------------

TÍTULO REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO	VERSÃO 01
---	----------------------------

votados, sendo considerado eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º No caso de empate, será considerado eleito o candidato que, nesta ordem:

- I. tiver o maior tempo de vínculo empregatício com a empresa; e
- II. tiver a maior idade.

Art. 50. Na hipótese de realização do 2º turno, a apuração dos votos será realizada conforme os procedimentos adotados na realização do 1º turno.

Art. 51. O sistema de votação eletrônico armazenará os votos apurados.

Parágrafo único. Após a divulgação do resultado final do candidato eleito pelos empregados, resguarda-se o direito de qualquer interessado em interpor recursos, revisões, recontagem dos votos ou impugnação do resultado.

Art. 52. Finda a eleição, observado o disposto artigo anterior, a Comissão Eleitoral comunicará o resultado final do processo eleitoral ao Diretor-Presidente do Serpro para homologação e proclamação do candidato eleito pelos empregados.

Parágrafo único. O resultado final do processo eleitoral deverá ser comunicado pelo Diretor-Presidente do Serpro ao Conselho de Administração e ao Ministério Supervisor, para adoção das providências necessárias à formalização da eleição do Conselheiro de Administração representante dos empregados junto à Assembleia Geral do Serpro.

Art. 53. Encerrado o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral elaborará e divulgará o relatório final de apuração, constando o registro de todos os fatos notáveis ocorridos durante o processo.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

ANEXO	NÚMERO 1	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 19/22
--------------	---------------------------	--------------------------------------	--	--------------------------------------

TÍTULO REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO	VERSÃO 01
---	----------------------------

Seção IX - O Conselheiro de Administração representante dos empregados

Art. 54. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas em caso de reeleição, considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Attingido o prazo máximo de gestão a que se refere o caput deste artigo, o retorno como membro do Conselho de Administração do Serpro só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão e mediante novo processo eleitoral.

Art. 55. O Conselheiro de Administração representante dos empregados deverá participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I. legislação societária;
- II. divulgação de informações;
- III. gestão de riscos e controles internos;
- IV. Código de Ética, Conduta e Integridade;
- V. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI. demais temas relacionados às atividades do Serpro.

Parágrafo único. É vedada a recondução do Conselheiro de Administração representante dos empregados que não tenha participado de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Serpro nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 56. O empregado eleito e empossado como representante dos empregados



ANEXO	NÚMERO 1	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 20/22
--------------	---------------------------	--------------------------------------	--	--------------------------------------

TÍTULO REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO	VERSÃO 01
---	----------------------------

no Conselho de Administração:

- I. sem prejuízo das demais competências previstas em lei, deverá exercer as atribuições previstas no Estatuto Social do Serpro e no Regimento Interno do Conselho de Administração;
- II. continuará a desempenhar as atividades estabelecidas em seu contrato de trabalho, sendo suas atividades ajustadas para permitir a execução de suas atribuições como Conselheiro de Administração representante dos empregados;
- III. será liberado de suas atividades pelo tempo e antecedência necessários para comparecimento e participação nas capacitações e reuniões do Conselho de Administração, cabendo ao Serpro, se for o caso, custear as despesas com deslocamento, diárias e passagens, na forma prevista no Estatuto Social e nos normativos internos da empresa;
- IV. manterá a remuneração e benefícios inerentes a sua condição de empregado;
- V. terá as prerrogativas, os direitos, as obrigações, os deveres, os impedimentos, a forma de remuneração e as atribuições inerentes ao cargo de Conselheiro de Administração, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social do Serpro, sem prejuízo de sua condição de empregado;
- VI. não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses que fica configurado o conflito de interesses; e
- VII. não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o término de sua gestão.

Parágrafo único. Observado o disposto inciso VII deste artigo, perderá

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

ANEXO	NÚMERO 1	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 21/22
--------------	---------------------------	--------------------------------------	--	--------------------------------------

TÍTULO REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO	VERSÃO 01
---	----------------------------

automaticamente a condição de Conselheiro de Administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão.

Art. 57. A rescisão do contrato de trabalho do empregado eleito, resguardado o disposto no inciso VII do art. 56 deste Regulamento, ensejará a sua destituição como membro do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento das regras do processo eleitoral à Comissão Eleitoral.

Art. 59. Em caso de denúncias ou de condutas que incorram em descumprimento das orientações referentes ao processo eleitoral, os candidatos estarão sujeitos, após avaliação pela Comissão Eleitoral e com observância aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade, às seguintes ações ou sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral:

- a) alerta de descumprimento de orientações ou inobservância ao Edital por escrito;
- b) advertência escrita pública; e
- c) cassação da candidatura.

§ 1º. Caso já tenha sido divulgado o resultado final do processo eleitoral, constatada a irregularidade, esta importará no impedimento à posse do candidato eleito pelos empregados, hipótese em que o segundo candidato mais votado será convocado para assumir o cargo.

§ 2º. Caso o segundo candidato mais votado decline ou exista motivo que também o impossibilite de assumir o cargo, será realizada nova eleição.



ANEXO	NÚMERO 1	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 22/22
--------------	---------------------------	--------------------------------------	--	--------------------------------------

TÍTULO REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO	VERSÃO 01
---	----------------------------

Art. 60. Este Regulamento e os editais do processo eleitoral serão divulgados pelos meios de comunicação institucionais da empresa e disponibilizados no portal corporativo do Serpro, com objetivo de promover sua ampla divulgação e publicidade.

Art. 61. A Comissão Eleitoral disponibilizará caixa de e-mail corporativa que será utilizada para a comunicação da Comissão Eleitoral com os interessados, bem como para o encaminhamento de dúvidas, recursos e impugnações de candidaturas.

Art. 62. As atas das reuniões da Comissão Eleitoral ficarão arquivadas no Gabinete Institucional da Diretoria Executiva e serão publicadas no Portal do Serpro.

Art. 63. Os editais e documentos que disciplinam o Processo de Eleição do Representante dos Empregados para o Conselho de Administração do Serpro ficarão arquivados, inclusive em meio eletrônico, no Gabinete Institucional da Diretoria Executiva, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e divulgados pelos meios de comunicação institucional da empresa.

Art. 64. O atendimento às disposições deste Regulamento e da legislação pertinente, especialmente aquelas voltadas ao cumprimento de requisitos e de vedações, deverá ser comprovado por meio de documentação mantida na sede do Serpro pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos contados a partir da destituição do membro estatutário.

Art. 65. Os casos omissos e as eventuais dúvidas suscitadas quanto aos dispositivos deste Regulamento serão apreciadas e decididas pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Supervisor por ele designado, que poderá contar com o apoio da Comissão Eleitoral.

CAIO MARIO PAES DE ANDRADE
Diretor-Presidente

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

ANEXO	NÚMERO 1A	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 1/11
-------	--------------	------------------------	------------------------------	-----------------------

TÍTULO CADASTRO DE ADMINISTRADOR – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS	VERSÃO 01
---	--------------



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

CADASTRO DE ADMINISTRADOR – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administrador (Conselheiro de Administração ou membro da Diretoria Executiva).

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:	
2. CPF:	3. Sexo: () M () F
4. Cargo ocupado:	
5. Função de Confiança (GFC):	6. Código GFC:
7. Telefone profissional:	8. Telefone pessoal:
9. E-mail profissional:	
10. E-mail pessoal:	
11. Cargo para o qual foi indicado: Conselheiro de Administração representante dos empregados	
12. Empresa para qual concorre à vaga: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro	
13. Setor de atuação da empresa: Tecnologia da Informação	

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 15, 17 e 19)

14. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou de pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação?* () Sim () Não
<small>*Nos termos do art. 28, inciso III e § 1º, do Decreto 8.945/16.</small>
15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?*
<small>*Indicar só a principal. Exemplos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado.</small>

ANEXO	NÚMERO 1A	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 2/11
-------	--------------	------------------------	------------------------------	-----------------------

TÍTULO CADASTRO DE ADMINISTRADOR – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS	VERSÃO 01
--	---------------------

16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 28, inciso IV, do Decreto 8.945/16)

10 anos de experiência, no setor público ou privado, na área de atuação do Serpro ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado.

04 anos em cargo de direção (Conselho de Administração, Diretoria ou Comitê de Auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao do Serpro, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa.

04 anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno.

04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação do Serpro.

04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação do Serpro.

17. Dos itens assinalados no item 16, descreva a experiência mais aderente ao cargo de administrador:*

*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado

18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado?
 Sim Não

(Decreto 8.945/16; Art. 28. Os administradores das empresas estatais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios: (...) II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado)

19. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador?*

* Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em Conselhos

20. É residente e domiciliado no Brasil? Sim Não

21. Cumpre as exigências do Estatuto Social do Serpro, que foi lido e verificado?
 Sim Não

C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

22. Decreto 8.945/16, art. 29, incisos I a XI	Se enquadra?
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa está sujeita?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
II - é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	<input type="checkbox"/> Sim

ANEXO	NÚMERO 1A	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 3/11
-------	--------------	------------------------	------------------------------	-----------------------

TÍTULO CADASTRO DE ADMINISTRADOR – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS	VERSÃO 01
---	--------------

	() Não
III - é titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público? (aplica-se a servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta)	() Sim () Não
IV - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado?	() Sim () Não
V - é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?	() Sim () Não
VI - é parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a V?	() Sim () Não
VII - é pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político?	() Sim () Não
VIII - é pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado à organização, à estruturação e à realização de campanha eleitoral?	() Sim () Não
IX - é pessoa que exerça cargo em organização sindical?	() Sim () Não
X - é pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou com o Serpro nos três anos anteriores à data de sua nomeação?	() Sim () Não
XI - é pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com o Serpro?	() Sim () Não
23. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º - I: Ficha limpa	Se enquadra?
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	() Sim () Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e	() Sim () Não

ANEXO	NÚMERO 1A	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 4/11
-------	--------------	------------------------	------------------------------	-----------------------

TÍTULO CADASTRO DE ADMINISTRADOR – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS	VERSÃO 01
---	--------------

Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	() Sim () Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não
e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.	() Sim () Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	() Sim () Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não

ANEXO	NÚMERO 1A	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 5/11
-------	--------------	------------------------	------------------------------	-----------------------

TÍTULO CADASTRO DE ADMINISTRADOR – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS	VERSÃO 01
--	---------------------

i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	() Sim () Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	() Sim () Não
k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	() Sim () Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	() Sim () Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	() Sim () Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na	() Sim () Não

ANEXO	NÚMERO 1A	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 6/11
-------	--------------	------------------------	------------------------------	-----------------------

TÍTULO CADASTRO DE ADMINISTRADOR – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS	VERSÃO 01
--	--------------

pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	
24. Lei 6.404/76, art. 147: Lei Societária	Se enquadra?
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	() Sim () Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?*	() Sim () Não
* Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada	
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	() Sim () Não
§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a empresa?	() Sim () Não
25 . Lei 12.813/13, art. 5 e 6 (Conflito de interesses)	Se enquadra?
Art. 5º. Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:	
I – Em algum momento divulgou ou fez uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas?	() Sim () Não
II – Em algum momento exerceu atividade que implicasse a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe?	() Sim () Não
III – Em algum momento exerceu, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas?	() Sim () Não
IV – Em algum momento atuou, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios?	() Sim () Não
V – Em algum momento praticou ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes,	() Sim

ANEXO	NÚMERO 1A	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 7/11
-------	--------------	------------------------	------------------------------	-----------------------

TÍTULO CADASTRO DE ADMINISTRADOR – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS	VERSÃO 01
--	---------------------

consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão?	() Não
VI – Em algum momento recebeu presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento?	() Sim () Não
VII – Em algum momento prestou serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado?	() Sim () Não
Art. 6º. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:	
I – a qualquer tempo, divulgou ou fez uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas?	() Sim () Não
II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:	
a) prestou, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego?	() Sim () Não
b) aceitou cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado?	() Sim () Não
c) celebrou com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego?	() Sim () Não
d) entrevistou, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego?	() Sim () Não
26. Estatuto Social do Serpro e Tribunal de Contas da União (TCU):	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no Estatuto Social do Serpro?	() Sim () Não
b) se enquadra na relação de inabilitados pelo TCU?*	() Sim () Não
* Site do TCU, no link de Serviços e Consultas - Irregulares, Inidôneos e Inabilitados	

ANEXO	NÚMERO 1A	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 8/11
-------	--------------	------------------------	------------------------------	-----------------------

TÍTULO CADASTRO DE ADMINISTRADOR – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS	VERSÃO 01
---	--------------

27. Portaria MPOG nº 26, de 11 de março de 2011, art. 13:

a) É ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria do Serpro?	() Sim () Não
--	--------------------

D. RECONDUÇÃO (somente para o candidato que estiver concorrendo à reeleição):

28. Avaliação de desempenho e treinamentos específicos:

a) Participou, na posse e anualmente, dos treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pelo Serpro, nos termos do art. 55 do Regulamento?	() Sim () Não
b) Participou de algum treinamento anual disponibilizado pelo Serpro nos últimos 2 (dois) anos, nos termos do art. 55, § único, do Regulamento?	() Sim () Não
c) Obteve desempenho satisfatório no último Processo de Avaliação de Desempenho dos Administradores – membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva?	() Sim () Não

E. DEMAIS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

29. Obteve resultado final igual ou superior a 80,00 na Avaliação de Competências e na Avaliação de Resultados do último ciclo do Gerenciamento do Desempenho dos Empregados do Serpro (GDES)?	() Sim () Não
30. Está respondendo a procedimento correccional e/ou possui penalidade disciplinar ou de censura ética vigente na data de publicação do Edital de abertura do processo eleitoral, durante a execução do processo eleitoral e até a divulgação do resultado final da eleição?	() Sim () Não
31. É ocupante de cargo em comissão de livre designação ou destituição a que se refere o Plano de Funções e de Cargos em Comissão do Serpro?	() Sim () Não
32. É integrante do quadro de pessoal do Serpro?	() Sim () Não
33. É integrante da Comissão Eleitoral responsável por conduzir o Processo de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração?	() Sim () Não

ANEXO	NÚMERO 1A	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 9/11
-------	--------------	------------------------	------------------------------	-----------------------

TÍTULO CADASTRO DE ADMINISTRADOR – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS	VERSÃO 01
--	--------------

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Elegibilidade do Serpro.

Brasília, (dd) de (mm) de (aaaa)

Nome e assinatura do(a) indicado(a)

ANEXO	NÚMERO 1A	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 10/11
-------	--------------	------------------------	------------------------------	------------------------

TÍTULO CADASTRO DE ADMINISTRADOR – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS	VERSÃO 01
---	--------------

DOCUMENTOS A ANEXAR

Orientações gerais:

- Esse cadastro deve ser assinado digitalmente, escaneado em arquivo único junto com toda a documentação comprobatória informada nos itens **15, 17, 19, 28, 29 e 32**.
- O candidato está ciente da necessidade de anexar ao presente cadastro os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens **15, 17, 19, 28, 29 e 32**, quais sejam:

Item	Meio de comprovação
15. Formação acadêmica mais aderente ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa para a qual foi indicado.	- Cópia do diploma de graduação (frente e verso); e/ou - Cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso)
17. Experiência mais aderente ao cargo de administrador da empresa para a qual foi indicado.	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado.	- Ato de nomeação e de exoneração, se houver; ou - Declaração da empresa/órgão; ou - Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (Conselho de Administração, Diretoria ou Comitê de Auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal.	- Ato de nomeação e de exoneração, se houver; ou - Declaração da empresa/órgão; ou - Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público.	- Ato de nomeação e de exoneração
d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal.	- Registro em carteira de trabalho; ou - Declaração da instituição.
e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal.	- Declaração de Conselhos Regionais; ou - Declaração de prestadores de serviços; ou - Declarações congêneres.
19. Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado.	- Cópia do diploma (frente e verso); ou - Ato de nomeação e de exoneração, se houver; ou - Registro em carteira de trabalho; ou
Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações	- Registro em carteira de trabalho; ou

ANEXO	NÚMERO 1A	TIPO DOC. RESOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO GE-028/2019	FOLHA (Nº/DE) 11/11
-------	--------------	------------------------	------------------------------	------------------------

TÍTULO CADASTRO DE ADMINISTRADOR – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS	VERSÃO 01
--	---------------------

acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos	- Declaração da empresa/órgão.
28. Avaliação de desempenho e treinamentos (somente para o candidato que estiver concorrendo à reeleição):	
a) Participação em treinamentos, na posse e anualmente, disponibilizados direta ou indiretamente pelo Serpro, nos termos do art. 55 do Regulamento.	- Cópia da ata de reunião em que foi realizado do treinamento ou de qualquer outro documento que ateste a realização dos treinamentos.
b) Participação em treinamento anual disponibilizado pelo Serpro nos últimos 2 (dois) anos, nos termos do art. 55, § único, do Regulamento.	- Cópia da ata de reunião em que foi realizado do treinamento ou de qualquer outro documento que ateste a realização dos treinamentos.
c) Resultado satisfatório no último Processo de Avaliação de Desempenho dos Administradores – membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.	- Cópia do formulário de avaliação de desempenho devidamente assinado.
Demais requisitos e vedações:	
29. Resultado final igual ou superior a 80,00 na Avaliação de Competências e na Avaliação de Resultados do último ciclo do Gerenciamento do Desempenho dos Empregados do Serpro (GDES).	- Emitir, em formato PDF, a tela do Resultado Final do último ciclo de avaliação de desempenho concluído, no Sistema de Gerenciamento do Desempenho dos Empregados do Serpro (SGDES) (https://solucoes.corporativo.serpro/gp/gdes/#/home).
30. Respondendo a procedimento correcional e/ou possui penalidade disciplinar ou de censura ética vigente na data de publicação do Edital de abertura do processo eleitoral, durante a execução do processo eleitoral e até a divulgação do resultado final da eleição.	Essa informação exigida será apurada pela Comissão Eleitoral junto à Corregedoria e à Comissão de Ética do Serpro.
32. Integrante do quadro de pessoal do Serpro.	- Registro em carteira de trabalho; ou - Declaração emitida pelo Órgão local de Gestão de Pessoas (OLGP)